

LEI Nº 8 DE 11 DE MAIO DE 1955

FIXA A TAXA DE MATANÇA DE RÊSES

A Câmara Municipal de Claraval decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de matança de rêses para o consumo público e particular desta cidade e o transporte das mesmas, efetuadas no Abatedouro desta Prefeitura Municipal, é fixada nas seguintes bases por rês:

Bovinos	Cr\$ 80,00
Transporte	20,00 100,00

Suínos	Cr\$ 60,00
Transporte	20,00 80,00

Caprinos, caprinos e leitões	Cr\$ 20,00
Transporte	10,00 30,00

Art. 2º - Fica expressamente proibida a matança de rêses para o consumo público e particular dentro da zona urbana desta cidade.

Art. 3º - A infração ao artigo anterior será punida com a multa de Cr\$ 500,00, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Claraval, 11 de Maio de 1955

a) Joaquim Plácido Cintra, Prefeito Municipal
Joaquim Plácido Cintra